ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; fundamentação (inciso I do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação tem por objetivo Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A contratação se faz necessária em razão do consumo contínuo de água mineral em todas as Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas, educacionais, sociais, de saúde, esportivas, ambientais e demais serviços públicos municipais, destinada ao atendimento de servidores, usuários e demais públicos atendidos.

A indisponibilidade ou a interrupção do fornecimento de água mineral pode comprometer as condições adequadas de atendimento e funcionamento das unidades municipais, razão pela qual se mostra necessário planejar o abastecimento de forma regular e parcelada durante o período estimado da contratação.

Dessa forma, a aquisição visa assegurar a disponibilidade de água mineral própria para consumo humano, com fornecimento conforme a necessidade efetiva das unidades requisitantes, promovendo continuidade dos serviços, eficiência, economicidade e uso racional dos recursos públicos. A contratação é composta exclusivamente pela aquisição de bens/produtos, sem prestação de serviços, abrangendo 03 (três) apresentações de água mineral.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com planejamento da Administração; (inciso II do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação está prevista no PCA/2026. As dotações orçamentárias, as fontes de recursos e a natureza da despesa necessárias ao atendimento da contratação já se encontram identificadas e devidamente validadas pelo setor de Contabilidade, conforme manifestação juntada aos autos, estando compatíveis com o planejamento orçamentário vigente. As informações orçamentárias abaixo possuem caráter complementar à instrução da fase preparatória e não substituem a demonstração de previsão no Plano de Contratações Anual.

As classificações orçamentárias constantes do quadro abaixo encontram-se devidamente aprovadas pelo setor de Contabilidade do Município, conforme manifestação constante dos autos. Eventual necessidade superveniente de adequação orçamentária será submetida à análise do setor competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Secretaria	Dotação Orçamentária
Administração	(56) 03.003.04.122.1015.2017 3.3.90.30.07 F.R 500
Educação e Cultura	(110) 05.001.12.361.1001.2149 3.3.90.30.07 F.R 550 (115) 05.001.12.361.1003.2029 3.3.90.30.07 F.R 500 (134) 05.001.12.365.1002.2147 3.3.90.30.07 F.R 550 (160) 05.003.13.392.1009.2044 3.3.90.30.07 F.R 500
Esporte e Lazer	(190) 06.001.27.812.1010.2045 3.3.90.30.07 F.R 500
Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	(213) 07.002.18.541.1012.2051 3.3.90.30.07 F.R 1-500
Saúde Vigilância Sanitária	(254) 08.003.10.301.1000.2115 3.3.90.30.07 F.R 600 (332) 08.003.10.305.0073.2072 3.3.90.30.07 F.R 600
Assistência Social	(342) 09.001.08.243.1005.2082 3.3.90.30.07 F.R 500 (359) 09.002.08.244.1004.2173 3.3.90.30.07 F.R 1-660 (368) 09.002.08.245.1005.2175 3.3.90.30.07 F.R 1-660
Obras e Infraestrutura Obras e Infraestrutura - SMAE	(392) 10.001.15.451.1013.2096 3.3.90.30.07 F.R 500 (396) 10.001.15.452.1013.2097 3.3.90.30.07 F.R 500

III - Requisitos da Contratação; (inciso III do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

- Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, devidamente regulamentados e autorizados pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, conforme exigido neste instrumento e no futuro termo de referência.

Habilitação e documentação necessária

- As empresas interessadas deverão estar em dia com sua documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira.
- A comprovação da qualificação econômico-financeira deverá observar as exigências proporcionais e pertinentes previstas no Termo de Referência e no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- A licitante deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão sanitário competente, quando o documento for legalmente exigível para o exercício da atividade desempenhada pela licitante, admitida documentação equivalente ou comprovação de dispensa emitida pelo órgão competente.

Da participação de pessoas físicas:

O fornecimento parcelado às diversas unidades municipais exige estrutura organizada de comercialização, armazenamento sanitariamente adequado, meios de transporte e pessoal para carga, descarga e distribuição, além de capacidade para cumprir as Ordens de Fornecimento e substituir produtos recusados. Tais condições deverão ser mantidas durante a execução, inclusive nas reposições de garrafões retornáveis.

Considerando a atuação empresarial organizada necessária ao atendimento dessas condições, justifica-se o afastamento da participação de trabalhadores autônomos e profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, na forma dos arts. 2º e 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 151/2023. A restrição não afasta empresários individuais e Microempreendedores Individuais – MEI cujo ramo de atividade e condições de habilitação sejam compatíveis com o objeto, observadas as regras de participação de cada item.

Requisitos de fornecimento

- A água mineral deverá ser entregue em conformidade com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento, observada a legislação sanitária vigente.
- **Todas as despesas relacionadas ao fornecimento e à entrega do objeto, tais como transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens e demais custos necessários ao integral cumprimento da obrigação, serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.**
- A Administração reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, produtos que apresentem embalagem violada, avaria, prazo de validade inadequado, divergência de especificação, condições impróprias de armazenamento ou transporte, ou qualquer outra desconformidade com as condições pactuadas, sem prejuízo das medidas cabíveis.

  A contratada deverá fornecer água mineral própria para consumo humano, em embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente rotulada, com data de validade legível e dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento e transporte. Nas apresentações em garrafa e copo, a data de validade deverá estar legível e vigente na data da entrega.
- A contratada será responsável por todos os custos necessários ao fornecimento e deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos recusados por desconformidade com as especificações ou condições de recebimento.
- As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outros endereços de unidades municipais previamente indicados na Ordem de Fornecimento, desde que situados no território de Araputanga/MT, observados o prazo e o horário de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

- Os produtos deverão apresentar validade residual mínima de 90 (noventa) dias na data da entrega, em todas as apresentações, não sendo admitido o recebimento com prazo inferior. As embalagens deverão ser originais, íntegras, lacradas e devidamente rotuladas, com prazo de validade legível.

Prazo de Entrega e Local de Entrega dos Produtos

- O prazo máximo para cada entrega será de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central do Município de Araputanga/MT, situado na Rua Carlos Luz, ou diretamente nas unidades administrativas, educacionais, assistenciais, esportivas, de saúde e demais unidades municipais indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento, desde que localizadas dentro dos limites territoriais do Município de Araputanga/MT. Todos os custos de transporte, frete, deslocamento, carga e descarga deverão estar incluídos no preço ofertado, sem cobrança adicional.
- O recebimento dos itens será realizado no seguinte horário:
- das 07h00 às 11h00.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir do levantamento das necessidades das Secretarias Municipais e respectivas unidades requisitantes, considerando as demandas apresentadas nos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, consolidadas para o período estimado de 12 (doze) meses.

A estimativa contempla 14.960 unidades de água mineral em garrafão retornável de 20 litros, 4.480 fardos de água mineral em garrafas com volume mínimo de 497 mL, contendo 12 unidades por fardo, e 6.100 unidades de água mineral em copo lacrado de 200 mL.

A memória de cálculo dos quantitativos, discriminada por Secretaria ou unidade requisitante, integra os autos do processo administrativo e demonstra a composição das quantidades estimadas, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos foram consolidados com a finalidade de atender às necessidades das unidades municipais, considerando a natureza contínua do consumo de água mineral e a previsão de fornecimento parcelado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que as quantidades previstas possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, ficando os fornecimentos condicionados às necessidades efetivas das Secretarias Municipais.

Os quantitativos estimados encontram-se discriminados na tabela a seguir, mantidas as especificações, unidades de fornecimento e valores referenciais definidos no planejamento da contratação.

Critério utilizado	**Quantidade**
Consumo efetivo registrado em 2025	6.346 unidades
Média mensal histórica	528,83 unidades
Projeção histórica para 12 meses	6.346 unidades
Quantitativo consolidado solicitado pelas Secretarias para 12 meses	14.960 unidades

Média mensal da nova estimativa	1.246,67 unidades
Diferença entre estimativa e consumo histórico anual	8.614 unidades
Variação percentual em relação a 2025	135,74%

REF. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	CÓD.PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QNTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	087.061.455	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO RETORNAVEL DE 20 LT, DE MATERIAL ADEQUADO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	UND	14.960	R$ 13,99	R$ 209.290,40
3	087.061.456	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFA COM VOLUME MÍNIMO DE 497 ML - FARDO COM 12 UNIDADES.	FARDO	4480	R$ 17,00	R$ 76.160,00
4	087.061.457	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, COPO LACRADO DE 200 ML, PARA CONSUMO HUMANO.	UND	6100	R$ 2,05	R$ 12.505,00
TOTAL						**R$ 297.955,40**

O produto 1 terá cota principal de 11.220 unidades (ampla concorrência) e cota reservada de 3.740 unidades (ME/EPP).

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO – ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS

O quantitativo estimado de 14.960 (quatorze mil, novecentos e sessenta) unidades de água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, foi definido a partir da consolidação das necessidades informadas pelas Secretarias Municipais e respectivas unidades requisitantes, para o período de 12 (doze) meses.

Para o dimensionamento da demanda, consideraram-se as atividades das unidades municipais e as condições climáticas de Araputanga/MT, especialmente os períodos de temperaturas elevadas, que contribuem para maior necessidade de hidratação de servidores e usuários dos serviços públicos.

O consumo efetivo registrado em 2025 foi de aproximadamente 6.346 unidades. Contudo, houve situações em que a quantidade destinada a determinadas Secretarias se esgotou, exigindo empréstimos e remanejamentos de água mineral de outras Secretarias para manter o abastecimento. Essas ocorrências indicam insuficiência na distribuição individual anteriormente planejada, sem demonstrar, isoladamente, insuficiência do estoque global do Município.

Assim, o histórico de 2025 foi utilizado como referência complementar, enquanto o quantitativo proposto decorre das solicitações individualizadas das Secretarias para 12 meses, cuja discriminação por

unidade requisitante deve integrar os autos. A diferença em relação ao histórico deverá ser respaldada pelas necessidades efetivamente levantadas, considerando-se também as ocorrências de esgotamento e remanejamento relatadas.

Por meio do Sistema de Registro de Preços, as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de aquisição integral das quantidades estimadas.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – REFERÊNCIA HISTÓRICA E ESTIMATIVA PARA 12 MESES

Consumo efetivo registrado em 2025: 6.346 unidades.

Média mensal histórica: 6.346 ÷ 12 = 528,83 unidades/mês.

Projeção linear do consumo histórico para 12 meses: 6.346 unidades.

Quantitativo consolidado solicitado pelas Secretarias para 12 meses: 14.960 unidades.

Média mensal da nova estimativa: 14.960 ÷ 12 = 1.246,67 unidades/mês.

Diferença entre a nova estimativa e o consumo histórico anual: 14.960 − 6.346 = 8.614 unidades.

Variação percentual em relação a 2025: (8.614 ÷ 6.346) × 100 = 135,74%.

A variação percentual acima é uma comparação matemática, não uma margem de segurança automaticamente comprovada. A fundamentação da estimativa depende da memória discriminada das solicitações de cada Secretaria, com os elementos de suporte disponíveis nos autos.

Conclui-se que a estimativa de 14.960 unidades deverá ser demonstrada pela soma das demandas individualizadas das Secretarias, observando-se o art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (inciso V do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa de preços para os 03 (três) itens que compõem a contratação, considerando as características dos produtos, as condições de fornecimento e a disponibilidade de fornecedores do ramo, conforme documentos que integram a instrução do processo administrativo.

Para definição da solução mais adequada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Aquisição integral antecipada: consiste na aquisição, em uma única oportunidade, dos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses. Embora possa proporcionar redução na frequência das entregas, essa alternativa demanda maior capacidade de armazenamento, concentração do recebimento dos produtos e controle dos prazos de validade, além de apresentar menor flexibilidade diante das variações de consumo das unidades requisitantes.

b) Aquisição parcelada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP: consiste na realização de procedimento licitatório para registro dos preços dos produtos, permitindo futuras aquisições conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Essa alternativa apresenta vantagens operacionais para a Administração, considerando a natureza recorrente do consumo de água mineral, a existência de diversas unidades requisitantes e a possibilidade de variação da demanda ao longo do período de contratação.

O fornecimento parcelado permite adequar os quantitativos solicitados ao consumo efetivo, reduzir a necessidade de armazenamento simultâneo de grandes volumes e facilitar o controle dos estoques e dos prazos de validade dos produtos.

c) Fornecimento mediante reposição de garrafões retornáveis: para o item 1, será adotado o fornecimento de água mineral em garrafões retornáveis de 20 litros, mediante troca de vasilhames vazios de propriedade do Município, sem inclusão do valor de aquisição de novos recipientes no preço de cada reposição.

Essa condição integra as especificações do fornecimento e busca aproveitar os recipientes já pertencentes à Administração, observada a disponibilidade de vasilhames em condições adequadas de utilização.

Da justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Considerando as características da demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, verifica-se que a aquisição parcelada mediante Sistema de Registro de Preços constitui solução adequada ao atendimento das necessidades administrativas.

A natureza contínua do consumo, a diversidade de unidades requisitantes e a impossibilidade de determinar antecipadamente o quantitativo exato a ser efetivamente adquirido justificam a adoção de mecanismo que permita o fornecimento conforme a demanda.

Sob o aspecto operacional, a solução proporciona maior flexibilidade na programação das entregas, reduz a necessidade de armazenamento simultâneo dos quantitativos totais estimados e possibilita melhor acompanhamento do consumo e dos estoques.

Sob o aspecto econômico, a utilização do SRP permite selecionar fornecedores mediante procedimento competitivo, com julgamento pelo menor preço por item, utilizando os valores referenciais apurados na pesquisa de preços como parâmetros para a contratação.

A opção pelo fornecimento parcelado também evita a necessidade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado, permitindo que as despesas decorram das necessidades efetivas de abastecimento, observadas as disponibilidades orçamentárias e as condições da contratação.

Ressalta-se que a análise comparativa considera as características operacionais das alternativas e os preços pesquisados, não sendo atribuídos valores hipotéticos a custos de armazenamento, perdas ou logística que não tenham sido efetivamente apurados.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos bens, a recorrência da demanda, a possibilidade de fornecimento parcelado e a necessidade de atendimento a diversas Secretarias Municipais, conclui-se pela adequação da realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA atuará como órgão gerenciador e única contratante, conforme configuração descrita no Termo de Referência. Adota-se, condicionada à formalização da decisão administrativa e à confirmação da compatibilidade com o Decreto Municipal nº 149/2023, a dispensa de IRP com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Havendo outros órgãos participantes autônomos, a decisão deverá ser reavaliada.

A solução escolhida observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (inciso VI do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, adotando-se a mediana das cotações consideradas válidas e comparáveis, conforme Mapa de Valores e documentos comprobatórios integrantes do processo administrativo, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 155/2023.

A análise crítica dos preços considerou a identificação das fontes, as datas das pesquisas, a compatibilidade das especificações e das condições de fornecimento, bem como a existência de valores discrepantes, com justificativa para sua inclusão ou exclusão do cálculo.

A pesquisa de preço com toda a documentação que dá suporte as exigências do decreto municipal n° 155/2023 estão anexas a este documento.

A estimativa do valor da contratação, baseada na mediana dos preços unitários referenciais constantes da planilha do Termo de Referência, é de R$ **R$ 297.955,40** (duzentos e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente à soma de R$ 216.920,00, R$ 78.400,00 e R$ 12.871,00 para os itens 1, 2 e 3, respectivamente.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais. A contratação contempla exclusivamente a aquisição de 03 (três) produtos, sem prestação de serviços, correspondentes às 03 (três) apresentações de água mineral, conforme especificações e quantitativos definidos no planejamento, com fornecimento parcelado e sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os itens compreendem: água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, fornecida mediante troca de vasilhame vazio de propriedade do Município, sem inclusão do valor de novo garrafão no preço de cada reposição; água mineral natural, sem gás, em garrafa com volume mínimo de 497 mL, acondicionada em fardo com 12 unidades; e água mineral natural, sem gás, em copo lacrado de 200 mL, para consumo humano.

As especificações deverão permanecer objetivas e suficientes para assegurar a qualidade e a segurança sanitária do produto, sem indicação de material, marca ou característica que restrinja injustificadamente a competição, salvo quando tecnicamente justificado. O garrafão retornável utilizado no item 1 deverá ser compatível com o sistema de troca, adequado ao contato com alimentos e conforme à legislação sanitária vigente.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades efetivas das unidades requisitantes, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A contratada será responsável pelo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos, observando condições adequadas de higiene, integridade das embalagens, rotulagem, validade, armazenamento e transporte.

Os produtos que apresentarem embalagem violada ou danificada, divergência de especificação, prazo de validade inadequado ou qualquer condição que comprometa sua qualidade deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

A adjudicação será realizada por item, permitindo a participação de fornecedores conforme sua capacidade de atendimento a cada item, com observância do valor unitário máximo aceitável definido no Termo de Referência e a ser reproduzido no Edital, com base na pesquisa de preços e no valor unitário estimado.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade recorrente, da previsão de entregas parceladas, do atendimento a diversas unidades municipais e da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata que será efetivamente adquirida durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (inciso VIII do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O objeto é técnica e economicamente divisível, pois compreende 03 (três) itens distintos, todos relativos ao fornecimento de água mineral, os quais podem ser fornecidos, recebidos e adjudicados separadamente, sem prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa.

O parcelamento por item favorece a competitividade, possibilitando que fornecedores apresentem propostas para os itens que efetivamente comercializam, sem exigir o fornecimento conjunto de todos os itens.

Não foi identificada interdependência técnica que justifique o agrupamento obrigatório em lote único, sendo possível o fornecimento independente de cada item, observada a compatibilidade operacional entre o item 1 e os garrafões utilizados no sistema de troca.

A adjudicação por item também facilita a comparação objetiva dos preços e reduz o risco de compensações entre itens distintos, preservando a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

A Administração deverá manter o controle dos quantitativos e dos preços unitários registrados, emitindo Ordens de Fornecimento conforme a necessidade efetiva das unidades requisitantes.

Diante dessas condições, adota-se o parcelamento por item, com julgamento independente pelo menor preço unitário de cada item, observados os requisitos de qualidade e as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

O fornecimento de água mineral em garrafões retornáveis de 20 litros ocorrerá mediante substituição dos recipientes vazios por garrafões cheios, utilizando-se os vasilhames pertencentes ao Município.

A Administração manterá controle dos recipientes disponíveis e das respectivas movimentações, mediante registro das entregas, recolhimentos e eventuais ocorrências, sob responsabilidade dos servidores designados.

A contratada não responderá por danos ou inadequações dos recipientes preexistentes à sua retirada, que deverão ser registrados no ato da entrega. Eventuais danos, extravios ou inutilizações ocorridos sob sua responsabilidade serão apurados pela fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes de eventual responsabilização. Na falta de vasilhame vazio apto à troca, a unidade requisitante ajustará a quantidade solicitada à disponibilidade de recipientes, sem exigir da contratada cessão gratuita ou fornecimento de novo vasilhame.

Considerando a divisibilidade do item 1, serão previstas duas cotas para o mesmo produto, sem alteração do quantitativo global de 14.960 unidades: cota principal de 11.220 unidades (75%), destinada à ampla concorrência, e cota reservada de 3.740 unidades (25%), destinada a ME/EPP, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006. Os itens 2 e 3 serão destinados à participação exclusiva de ME/EPP, ressalvadas as hipóteses legais de exceção. A divisão não altera as especificações do objeto nem a quantidade total planejada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação tem como resultados pretendidos assegurar o abastecimento regular de água mineral nas Secretarias e demais unidades municipais, promover a economicidade e melhorar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

No aspecto da economicidade, a contratação por meio de Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços permitirá a seleção das propostas mais vantajosas, a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a realização de aquisições parceladas conforme a necessidade, reduzindo estoques excessivos, perdas e compras emergenciais.

A solução contribui para a continuidade das atividades públicas, o controle do abastecimento, a racionalização dos gastos e a utilização eficiente dos recursos municipais.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso X do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração designará servidores titulares e suplentes para a fiscalização e a gestão das contratações decorrentes da Ata. Os agentes receberão orientação e capacitação pelos setores competentes de gestão de contratos, Administração e controle interno, com apoio jurídico quando cabível.

Capacitação e Orientação:

- Os servidores designados para fiscalização e gestão contratual serão orientados pelos setores competentes quanto às atribuições, aos registros, ao recebimento, às sanções e aos procedimentos aplicáveis.
- A capacitação deverá abranger as responsabilidades e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e nos instrumentos da contratação.

Designação de Fiscais e Suplentes:

Secretaria Municipal de Administração: Fiscal Titular: Lucas Soares Pereira e Fiscal Suplente: Eliezer Antônio Rodrigues.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Fiscal Titular: Larissa Silva dos Santos e Fiscal Suplente: Elenir dos Santos Ferreira.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Fiscal Titular: Jeyksi Jhonis da Silva e Fiscal Suplente: Claudinéia Araújo dos Santos.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural: Fiscal Titular: Vanessa Alves Pires e Fiscal Suplente: **Elisiderio Rodrigues Alves**.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Fiscal Titular: Vinicius Felipe Nogueira e Fiscal Suplente: João Andrade Júnior.

Secretaria Municipal de Saúde: Fiscal Titular: Ênio Gonçalves da Silva e Fiscal Suplente: **JUSSARA ARAUJO PEREIRA**.

Secretaria Municipal de Saúde - (Vigilância): Fiscal Titular: José Ricardo Ribeiro e Fiscal Suplente: Charles Garcia de Brito.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: Fiscal Titular: Francisco Tibúrcio de Carvalho e Fiscal Suplente: Genivaldo dos Santos.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE: Fiscal Titular: Leandro da Rocha de Souza e Fiscal Suplente: Alessandro Felix Pascoin.

Essas providências visam garantir que os servidores estejam devidamente preparados para exercer suas funções de fiscalização e gestão contratual, conforme exigido pela legislação vigente.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes; (inciso XI do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A presente contratação, composta exclusivamente pela aquisição dos 03 (três) produtos especificados, possui natureza autônoma em relação a outras contratações. A condição de troca prevista para o item 1 integra apenas a execução do próprio item e não configura aquisição autônoma de garrafão vazio.

A adjudicação por item permite competitividade e flexibilidade no atendimento dos diferentes itens da contratação, com controle dos preços unitários máximos e das condições de fornecimento.

Dessa forma, a contratação poderá selecionar fornecedores idôneos e qualificados, observadas as exigências de habilitação, regularidade e capacidade compatíveis com o objeto licitado.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XII do §1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Geração de resíduos de embalagens: o fornecimento de água mineral em garrafas, copos e fardos pode gerar resíduos plásticos e de embalagens secundárias. Medida mitigadora: caberá às unidades municipais requisitantes promover, segundo suas rotinas, a segregação e o acondicionamento dos

resíduos e encaminhá-los à coleta seletiva ou destinação ambientalmente adequada disponível, observada a legislação aplicável, sem impor ao fornecedor obrigações não previstas expressamente no edital. A unidade requisitante deverá observar as rotinas municipais de coleta e destinação, com indicação do setor responsável pela orientação e pelo acompanhamento dessas providências.

Uso de garrafões retornáveis: o item de água mineral em garrafão de 20 litros será fornecido mediante troca de vasilhames vazios de propriedade do Município. Medida mitigadora: priorizar a reutilização dos garrafões em condições adequadas de uso e observar as exigências sanitárias aplicáveis ao acondicionamento e à circulação dos recipientes.

Impactos do transporte e armazenamento: entregas inadequadamente planejadas podem aumentar deslocamentos e comprometer a conservação do produto. Medida mitigadora: realizar fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva, com planejamento das entregas e armazenamento em condições adequadas de higiene, proteção e conservação.

Desperdício e perdas: aquisições em quantidade superior à necessidade ou armazenamento inadequado podem ocasionar perdas. Medida mitigadora: manter controle de estoque, requisitar conforme demanda efetiva e observar os prazos de validade dos produtos.

Dessa forma, a adoção de práticas de consumo responsável, controle de estoque, reutilização dos recipientes retornáveis e destinação adequada das embalagens contribui para a redução dos impactos ambientais associados à contratação.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

À vista dos elementos técnicos, operacionais e administrativos disponíveis, inclusive do levantamento de mercado e da pesquisa de preços realizada, a solução adotada mostra-se técnica e economicamente adequada ao atendimento das demandas das Secretarias.

Os produtos possuem características usuais de mercado e enquadram-se como bens comuns, mostrando-se adequada a realização de **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item**.

O parcelamento por item mostra-se compatível com a natureza divisível da contratação, composta por 03 (três) produtos, ampliando a possibilidade de participação de fornecedores e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das unidades requisitantes, observadas as especificações estabelecidas, os quantitativos estimados, os prazos de entrega e os valores unitários e totais estimados, consolidados após a conclusão da pesquisa de preços.

A viabilidade técnica e econômica da solução fica reconhecida neste ETP, considerando a solução tecnicamente adequada e os valores estimados apresentados, cuja consistência deverá ser confirmada pela documentação de suporte constante dos autos, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os regulamentos municipais aplicáveis e as demais exigências pertinentes. Diante disso, a contratação mostra-se viável e apta ao prosseguimento da instrução, considerando a memória de cálculo dos quantitativos juntada aos autos e a coerência entre DFD, ETP, Termo de Referência, Mapa de Preços e demais peças da fase preparatória, a ser preservada até a publicação do edital.

Será igualmente observado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante participação exclusiva e/ou reserva de cota, conforme o enquadramento de cada item e as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável.

XIV - MAPA DE RISCOS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Prevenção/Mitigação
Desabastecimento de água mineral	Atraso na entrega, falha logística ou inexecução do fornecedor	Comprometimento do abastecimento e das condições adequadas de atendimento nas unidades municipais	Média	Definição de prazo de entrega de até 05 dias corridos, controle das Ordens de Fornecimento, acompanhamento de estoque e aplicação das medidas previstas no instrumento convocatório.
Preços acima do mercado	Pesquisa de preços inadequada ou desatualizada	Prejuízo à economicidade	Baixa	Realização de pesquisa de preços conforme o Decreto Municipal nº 155/2023, com análise crítica das fontes e atualização quando necessária.
Entrega de água mineral fora das especificações	Falha no controle de qualidade, armazenamento ou transporte	Risco de recusa dos produtos, atraso no abastecimento e inadequação sanitária	Média	Especificações claras no Termo de Referência, conferência de embalagem, lacre, rotulagem, validade e condições de entrega, com substituição dos produtos recusados.
Inexecução parcial ou total do fornecimento	Problemas operacionais, logísticos ou financeiros do fornecedor	Prejuízo à continuidade do abastecimento	Baixa	Acompanhamento da execução, aplicação das medidas e sanções cabíveis e adoção das providências previstas na Ata de Registro de Preços e no edital.
Incompatibilidade ou desconformidade sanitária de vasilhame utilizado no sistema de troca do item 1	Vasilhame municipal danificado, fora da vida útil aplicável, de capacidade diversa ou inadequado ao acondicionamento de água mineral	Impossibilidade de utilização no sistema de troca e risco sanitário	Média	Conferência, no recebimento do item 1, das condições do recipiente utilizado no sistema de troca, com verificação da identificação da data de fabricação e da vida útil máxima prevista na Portaria DNPM nº 387/2008, ou norma superveniente, além da conformidade sanitária, com segregação do recipiente em desconformidade e adoção das providências cabíveis para sua substituição.

Araputanga/MT, 18 de setembro de 2026

JOÃO EDMUNDO F. DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MILAYNE G. DE ALCANTARA E ADRIANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

LUIZA LUZIA UTZIG RIOS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HUDSON CUNHA RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PAULO JOSE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA